

DECRETO Nº 26.266 DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Estabelece normas para a programação e a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2010 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A utilização de créditos orçamentários, no exercício financeiro de 2010, observará a legislação pertinente à matéria e às normas contidas neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, as Autarquias, os Fundos, as Fundações e as Empresas constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado não poderão assumir compromissos, no exercício de 2010, que sejam incompatíveis com os limites estabelecidos na Lei nº 9.110 de 30 de dezembro de 2009.

DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 3º A execução do orçamento do Estado far-se-á por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM de acordo com os Decretos nºs 16.045 e 16.047 de 18 de dezembro de 1997 e do Sistema Integrado de Administração de Serviços-SIAGEM conforme Decreto nº 16.905 de 22 de julho de 1999.

Art. 4º A emissão de documentos relativos à execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Executivo, incluindo a administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes será feita, com utilização do Sistema Integrado de Administração e Planejamento-SIPLAN, do Sistema Integrado de Administração de Serviços-SIAGEM e do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM.

Art. 5º A execução orçamentária do Estado do Maranhão observará as normas deste Decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I - Nota de Dotação – ND;

II - Nota de Crédito – NC;

III - Nota de Empenho – NE;

IV - Nota de Lançamento – NL;

V - Programação de Desembolso – PD;

VI - Ordem Bancária – OB;

VII - Guia de Recebimento – GR;

VIII - Relação Externa – RE.

Art. 6º As Unidades Gestoras, a seguir qualificadas, registrarão suas operações orçamentárias e financeiras no Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIAGEM e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

I - Unidade Gestora Financeira – UGF, unidade com atributos de gerir, controlar e centralizar as operações financeiras;

II - Unidade Gestora Orçamentária – UGO, unidade com atributos de gerir e controlar os recursos orçamentários, a cota fixada e a dotação contingenciada de uma Unidade Orçamentária;

III - Unidade Orçamentária – UO, unidade onde serão centralizadas todas as operações de natureza orçamentária, dentre elas a distribuição de recursos às unidades de despesa;

IV - Unidade Gestora Executora – UGE, unidade codificada no sistema, a nível de unidade de despesa, a quem cabe a execução orçamentária e financeira da despesa propriamente dita.

DO EMPENHO

Art. 7º A realização de despesa deverá ser precedida de autorização do ordenador da despesa e do prévio empenho, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser observado ainda:

I - A propriedade da imputação da despesa.

II - A existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la.

III - O limite da despesa na programação mensal da unidade.

Parágrafo único. Serão responsabilizadas por despesas realizadas em desacordo com o disposto neste artigo as autoridades que lhe derem causa.

Art. 8º A Nota de Empenho será emitida com a utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços-SIAGEM e do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM e representa o registro de evento que vincula o comprometimento de dotação orçamentária.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 9º A liquidação da despesa será feita mediante a emissão da Nota de Lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços-SIAGEM e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM.

Parágrafo único. A liquidação da despesa à conta de recursos vinculados e de receitas próprias de Autarquias e Fundações dependerá da disponibilidade de recursos financeiros.

DO PAGAMENTO

Art. 10. A emissão da Programação de Desembolso e da respectiva Ordem Bancária pelas Unidades Gestoras Executoras obedecerá à ordem cronológica e vencimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo único. A Programação de Desembolso será emitida após o empenho da despesa e da respectiva liquidação.

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 11. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Art. 12. O cumprimento da programação financeira, estabelecida na forma do anexo deste decreto, ficará condicionada à prestação de contas dos recursos disponibilizados até o mês anterior e ao lançamento das metas físicas atingidas, parcial ou integralmente, no Sistema Informatizado de Planejamento, Coordenação e Avaliação-SISPCA, pelos órgãos, e entidades da administração estadual.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo será feita junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado.

§ 2º No caso de descentralização de créditos orçamentários, o limite estabelecido na programação financeira será igualmente descentralizado.

§ 3º As Unidades Gestoras somente poderão assumir compromissos com recursos do Tesouro até o valor da cota liberada, salvo nos casos de contrato com pagamento parcelado.

§ 4º Na abertura de procedimento licitatório deverá ser, obrigatoriamente, indicada(s) a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que dará(ão) cobertura à despesa objeto da licitação.

Art. 13. A programação financeira, que objetiva ajustar a execução das despesas ao fluxo provável de recursos, será submetida à aprovação do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial.

§ 1º Serão objeto do cronograma de desembolso as despesas consignadas à conta dos recursos do Tesouro, provenientes da Arrecadação Estadual, do Fundo de Participação dos Estados e das demais Transferências Constitucionais, bem como as despesas arroladas em Restos a Pagar.

§ 2º A implementação de programas/ações cuja execução esteja condicionada à efetiva arrecadação dos recursos alocados não integrarão a programação financeira e terão os recursos liberados mediante comprovação mensal da receita realizada.

§ 3º Os recursos resultantes de vinculações constitucionais serão liberados proporcionalmente à receita realizada no mês anterior.

Art. 14. A assinatura de convênios e/ou aditivos a convênios que exigirem contrapartida financeira ou garantia do Tesouro Estadual, deverão ser submetidos à análise prévia da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15. As solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento deverão ser acompanhadas de exposição circunstanciada que as justifiquem, abordando, dentre outros aspectos, os seguintes:

- a) descrição da situação atual e das razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária;
- b) resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito na alínea a;
- c) descrição pormenorizada de “como” e “em que” serão aplicados os recursos, devendo, para as despesas de capital, especificar as aquisições e os custos unitários;
- d) memória de cálculo;
- e) reflexos no Plano Plurianual – PPA-2008/2011 e suas Revisões;

§ 1º - Para atendimento do disposto no caput deste artigo deverá ser indicada a origem dos recursos para atendimento do pleito, sendo admitidos:

I - Remanejamento de dotação orçamentária no âmbito do órgão, hipótese em que deverá ser explicitada a consequência da anulação de dotação;

II - Excesso de receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas;

§ 2º - A abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, quando houver, dependerá de prévia autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 16. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais somente poderão constituir fonte para abertura de créditos adicionais para o mesmo grupo de despesa.

Art. 17. As dotações destinadas a programas/ações finalísticas não poderão constituir fonte para abertura de créditos adicionais para ações de manutenção do órgão.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento poderá, excepcionalmente, autorizar a abertura de créditos adicionais utilizando como fonte dotações orçamentárias aludidas no caput deste artigo, mediante justificativa fundamentada do órgão interessado e, desde que, comprovadamente, não implique em deficiência na dotação parcial ou integralmente anulada.

Art. 18. As solicitações de alterações orçamentárias serão feitas pela Unidade Orçamentária interessada, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento-SIPLAN, à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento que, após análise, se manifestará quanto a viabilidade do pleito.

Parágrafo único. As solicitações de créditos suplementares para pagamento de precatórios deverão ser acompanhadas de manifestação do Tribunal de Justiça do Estado e/ou da Procuradoria Geral do Estado, responsáveis pelo pagamento.

Art. 19. Os pedidos de créditos adicionais deverão observar os prazos a seguir:

I - reabertura de créditos especiais até 15 de abril;

II - créditos dependentes de autorização legislativa até 29 de outubro;

III - créditos autorizados na Lei Orçamentária Anual até 26 de novembro.

§ 1º Para atendimento do disposto neste artigo, as Unidades Orçamentárias submeterão suas solicitações à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento até 10 (dez) dias antes do encerramento dos prazos definidos nos incisos I, II e III.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de créditos extraordinários.

Art. 20. Os créditos adicionais serão abertos e reabertos por natureza de despesa e especificação das respectivas fontes de recursos, modificando-se, automaticamente, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

Parágrafo único. No Quadro de Detalhamento de Despesa as alterações relativas a movimentação dentro do mesmo grupo de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e dígito verificador serão efetuadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, com base no art. 3º do Decreto nº 26.261, de 19 de janeiro de 2010.

Art. 21. Os créditos suplementares autorizados pelos artigos 5º, 7º e 11 da Lei nº 9.110 de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações poderão ser abertos a partir do dia 18 de fevereiro até 26 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Excluem-se das limitações impostas por este artigo as solicitações de crédito à conta de:

I - Receita diretamente arrecadada no âmbito da Administração Indireta;

II - Recursos provenientes de operações de crédito, convênios, acordos e outras transferências voluntárias;

III - Recursos do Tesouro Estadual como contrapartida de convênios celebrados por órgão da Administração Estadual;

IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

V - Serviço da Dívida Pública;

VI - Encargos Gerais do Estado;

VII - Vinculações constitucionais;

VIII - Outros indispensáveis ao funcionamento da administração pública estadual, desde que devidamente autorizado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 22. Somente serão reabertos os créditos adicionais especiais que tenham sido autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2008, pelos limites dos respectivos saldos, respeitada a classificação funcional originária e o respectivo grupo de despesa.

Art. 23. As solicitações de créditos à conta de excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados serão acompanhadas dos registros constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM.

Art. 24. A abertura de créditos adicionais destinada ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, de cautelares ou de antecipação de tutela fica condicionada a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 25. As solicitações de incorporação de saldos financeiros de exercícios anteriores a fundos, órgãos e outras entidades da Administração Estadual Direta ou Indireta serão dirigidas à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento até o último dia útil do mês de junho do presente exercício.

Art. 26. A descentralização de créditos com utilização de Nota de Crédito somente poderá ser atendida mediante a comprovação da existência de convênios entre as unidades orçamentárias ou decreto do Governador do Estado transferindo de uma unidade gestora para outra a execução de programas ou ações, obedecendo às normas a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Estão excluídas do que trata o disposto no caput deste artigo a descentralização interna de créditos (provisão) cuja movimentação é realizada entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, respeitada, fielmente, a classificação da funcional programática.

DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 27. O Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial, bimestralmente, procederá análise da evolução das receitas do Tesouro Estadual com vistas a ajustar a programação financeira ao montante das receitas realizadas e previstas, para o que a Secretaria de Estado da Fazenda apresentará demonstrativos financeiros, contendo dentre outros elementos:

I - Receita prevista para o exercício e para os dois seguintes, mês a mês, por fonte;

II - Arrecadação realizada, por fonte, até o bimestre de referência;

III - Comparativo da arrecadação de igual período de exercícios anteriores.

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 28. O Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento proporá, quando necessário, ao Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial, ajustes dos limites de empenho e pagamento e da meta de superávit primário estabelecida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado com a União, em decorrência da previsão das receitas do Tesouro Estadual.

Art. 29. O Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial poderá reduzir o montante de liberações previstas na programação financeira, quando o órgão não utilizar integralmente os recursos já liberados pelo Tesouro Estadual.

Art. 30. As Despesas de Exercícios Anteriores serão empenhadas em dotação orçamentária específica do respectivo órgão ou entidade criada a partir de anulação de dotações da Unidade Gestora.

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão empenhadas por estimativa para todo o exercício e serão liquidadas, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do mês de referência.

Art. 32. Na hipótese da ocorrência de saldo orçamentário nas dotações de que trata o art. 30, os mesmos poderão ser remanejados, inclusive para outros órgãos, após análise e parecer da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

DO COMITÊ DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE POLÍTICA SALARIAL

Art. 33. A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento submeterá à aprovação do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial a programação financeira e o cronograma de desembolso dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 34. Fica o Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial autorizado a contingenciar a programação financeira até o limite necessário para o equilíbrio entre receitas e despesas, priorizando para o contingenciamento:

I - Ações que tenham como finalidade o custeio administrativo dos órgãos e aquelas com menor impacto na elevação do IDH;

II - Despesa com pessoal relacionada com pagamento de gratificações e outras vantagens congêneres de caráter temporário.

DA INSCRIÇÃO EM “RESTOS A PAGAR”

Art. 35. Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas:

I - Empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício;

II - Empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Aplicam-se às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas pelo poder público e fundos especiais as normas estabelecidas neste decreto, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 37. A aquisição de veículos para o poder executivo com recursos do Tesouro do Estado só poderá ser feita se obtiver parecer favorável do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial.

§ 1º Despesas decorrentes das aquisições de que trata o caput deste artigo correrão por conta do Programa de Trabalho 0412203281.033-Reequipamento da Administração, alocado a Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social.

§ 2º Ficam excluídas do Programa de Trabalho mencionado no § 1º as aquisições de veículos:

I - Realizadas pelos órgãos do Sistema de Segurança, destinadas à prevenção da criminalidade e da manutenção da ordem e segurança da população;

II - Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, Fundação Nice Lobão, Universidade Estadual do Maranhão, Universidade Virtual do Estado do Maranhão com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - Realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde quando destinadas a atender as ações e serviços públicos de saúde, através do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 38. Caberá ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento a expedição de instruções complementares necessárias ao cumprimento das normas e princípios deste Decreto, bem como a solução dos casos omissos.

Art. 39. Caberá a Controladoria Geral do Estado acompanhar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41. Fica revogado o Decreto nº 25.098 de 27 de janeiro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE JANEIRO DE 2010, 189º DA INDEPENDÊNCIA E 122º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU
Secretário-Chefe da Casa Civil

GASTÃO DIAS VIEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS-ORÇAMENTO DE 2010**

UG	ÓRGÃO	TOTAL	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.
10101	Assembléia Legislativa	39.596.639	9.899.160	9.899.160	9.899.160	9.899.160
20101	Tribunal de Contas do Estado	7.202.527	1.800.632	1.800.632	1.800.632	1.800.632
40101	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	57.747.310	14.436.828	14.436.828	14.436.828	14.436.828
40902	Fundo Especial da Escola Sup. Magistratura	425.509	106.377	106.377	106.377	106.377
70101	Procuradoria Geral da Justiça	14.826.303	3.706.576	3.706.576	3.706.576	3.706.576
70901	Fundo Especial do Ministério Público	450.000	112.500	112.500	112.500	112.500
80101	Defensoria Pública do Estado	2.500.000	625.000	625.000	625.000	625.000
110103	Procuradoria Geral do Estado	2.462.671	615.668	615.668	615.668	615.668
110104	Controladoria Geral do Estado	1.147.367	286.842	286.842	286.842	286.842
110105	Representação Institucional no Dist. Federal	290.629	72.657	72.657	72.657	72.657

110109	Casa Civil	19.222.878	4.805.720	4.805.720	4.805.720	4.805.720
110114	Secretaria de Estado da Articulação Política	1.903.000	475.750	475.750	475.750	475.750
110120	Corregedoria Geral do Estado	370.217	92.554	92.554	92.554	92.554
110121	Secretaria de Estado da Comunicação Social	32.823.929	8.205.982	8.205.982	8.205.982	8.205.982
110209	Agência Reguladora de Serv. Públicos do Ma	658.740	164.685	164.685	164.685	164.685
120101	Sec. Estado das Cidades	25.663.265	6.415.816	6.415.816	6.415.816	6.415.816
130101	Secretaria de Estado da Agricultura	12.373.080	3.093.270	3.093.270	3.093.270	3.093.270
130901	Fundo de Desenv. Agropecuário do Maranhão	6.369.231	1.592.308	1.592.308	1.592.308	1.592.308
130202	Agência Estadual de Defesa Agropecuária	3.064.434	766.108	766.108	766.108	766.108
130204	Agência Estadual de Pesq. Agrp. E Ext. Rural	5.696.855	1.424.214	1.424.214	1.424.214	1.424.214
140101	Secretaria de Estado da Cultura	27.939.583	6.984.896	6.984.896	6.984.896	6.984.896
150101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	3.151.580	787.895	787.895	787.895	787.895
150902	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	732.050	183.013	183.013	183.013	183.013
150903	Fundo Estadual de Assistência Social	9.998.420	2.499.605	2.499.605	2.499.605	2.499.605
150201	Fundação da Criança e do Adolescente	5.067.472	1.266.868	1.266.868	1.266.868	1.266.868
160101	Secretaria de Estado da Fazenda	16.860.846	4.215.212	4.215.212	4.215.212	4.215.212
170101	Secretaria de Estado da Educação					
	Fonte 0102	88.406.000	22.101.500	22.101.500	22.101.500	22.101.500
	Fonte 0105	69.644.000	17.411.000	17.411.000	17.411.000	17.411.000
170203	Fundação Nice Lobão	2.139.327	534.832	534.832	534.832	534.832
190101	Secretaria de Estado da Segurança Cidadã	79.689.560	19.922.390	19.922.390	19.922.390	19.922.390
190102	Delegacia Geral da Polícia Civil	16.153.381	4.038.345	4.038.345	4.038.345	4.038.345
190110	Polícia Militar do Estado do Maranhão	22.592.902	5.648.226	5.648.226	5.648.226	5.648.226
190111	Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão	9.516.365	2.379.091	2.379.091	2.379.091	2.379.091
190112	Segundo Batalhão da Polícia Militar/Caxias	642.578	160.645	160.645	160.645	160.645
190113	Terceiro Batalhão da Polícia Militar/Imperatriz	1.056.329	264.082	264.082	264.082	264.082
190114	Sétimo Batalhão da Polícia Militar/Pindaré Mirim	342.778	85.695	85.695	85.695	85.695
190115	Quinto Batalhão da Polícia Militar/Barra do Corda	379.294	94.824	94.824	94.824	94.824
190116	Terceira Companhia Independente/Timon	355.602	88.901	88.901	88.901	88.901
190117	Quinta Companhia Independente/Açailândia	214.382	53.596	53.596	53.596	53.596
190118	Quarto Batalhão da Polícia Militar/Balsas	412.275	103.069	103.069	103.069	103.069
190119	Quarta Companhia Independente/Chapadinha	196.321	49.080	49.080	49.080	49.080
190120	Segunda Companhia Independente/Bacabal	196.321	49.080	49.080	49.080	49.080
190121	Primeira Companhia Independente de Pinheiro	355.602	88.901	88.901	88.901	88.901
190122	Décima Primeira Comp.Independ./P. Dutra	246.945	61.736	61.736	61.736	61.736
190123	Sexta Companhia Independente/São João Patos	196.321	49.080	49.080	49.080	49.080
190124	Nona Companhia Independente/Codó	196.321	49.080	49.080	49.080	49.080
190125	Quarto Grupamento de Bombeiros Militar-Balsas	128.528	32.132	32.132	32.132	32.132
190126	Terceiro Grupamento de Bombeiro Militar/Imperatriz	128.528	32.132	32.132	32.132	32.132
190127	Sétima Companhia Independente/Rosário	331.518	82.880	82.880	82.880	82.880
190128	Oitava Companhia Independente/Itapecuru-Mirim	249.849	62.462	62.462	62.462	62.462
190129	Décima Companhia Independente/Pedreiras	346.321	86.580	86.580	86.580	86.580
190130	Décima Segunda Companhia Independente/Zé Doca	198.167	49.542	49.542	49.542	49.542
190131	Décima Terceira Companhia Independente/Viana	198.167	49.542	49.542	49.542	49.542
190132	Primeira Companhia Independente de Colinas	246.321	61.580	61.580	61.580	61.580
190133	Terceira Companhia Independente/Porto Franco	205.223	51.306	51.306	51.306	51.306
190134	Segundo Esquadrão Polícia Montada/João Lisboa	198.167	49.542	49.542	49.542	49.542
190135	Sexto Grupamento de Bombeiro Militar/Barreirinhas	128.528	32.132	32.132	32.132	32.132
190136	Sétimo Grupamento de Bombeiro Militar/S.J. Ribamar	128.528	32.132	32.132	32.132	32.132
190137	Oitavo Grupamento Bombeiro Militar/Pinheiro	128.528	32.132	32.132	32.132	32.132

190138	Quinto Grupamento de Bombeiro Militar/Caxias	128.528	32.132	32.132	32.132	32.132
190901	Fundo Penitenciário Estadual	1.209.441	302.360	302.360	302.360	302.360
190904	Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas	161.460	40.365	40.365	40.365	40.365
200101	Secretaria Estado Meio Ambiente e Rec.Naturais	3.129.098	782.275	782.275	782.275	782.275
210901	FES-Unidade Central	490.963.162	122.740.791	122.740.791	122.740.791	122.740.791
210903	FES-Hospital Tarquinio Lopes Filho	24.237.270	6.059.318	6.059.318	6.059.318	6.059.318
210904	FES-Hospital Nina Rodrigues	5.745.077	1.436.269	1.436.269	1.436.269	1.436.269
210905	FES-Hospital Aquiles Lisboa	765.894	191.474	191.474	191.474	191.474
210906	FES-Hospital Infantil Dr. Juvêncio Matos	5.024.664	1.256.166	1.256.166	1.256.166	1.256.166
210907	FES-Maternidade Benedito Leite	9.800.000	2.450.000	2.450.000	2.450.000	2.450.000
210908	FES-Posto Assistencia Médica/Diamante	3.984.890	996.223	996.223	996.223	996.223
210909	FES-Istituto Osvaldo Cruz	1.621.062	405.266	405.266	405.266	405.266
210910	FES-Centro de Saúde da Cidade Operária	3.932.973	983.243	983.243	983.243	983.243
210911	FES-Centro de Saúde Genésio Rego-Vila Palmeira	2.930.152	732.538	732.538	732.538	732.538
210912	FES-Maternidade Marly Sarney	20.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
210913	FES-Hospital Presidente Vargas	10.394.585	2.598.646	2.598.646	2.598.646	2.598.646
210914	FES-Superv. de Hematologia e Hemoterapia	5.649.698	1.412.425	1.412.425	1.412.425	1.412.425
210915	FES-Hospital Alarico Nunes Pacheco	7.433.807	1.858.452	1.858.452	1.858.452	1.858.452
210916	FES-Hosp. Regional Materno Infantil/Imperatriz	17.494.000	4.373.500	4.373.500	4.373.500	4.373.500
210920	FES-Hospital Regional Dr. Carlos Macieira	1.820.000	455.000	455.000	455.000	455.000
210921	FES-Hospital Regional Adélia Matos Fonseca	3.162.210	790.553	790.553	790.553	790.553
210925	FES-Unidade Mista de Carutapera	5.390.362	1.347.591	1.347.591	1.347.591	1.347.591
210932	FES-Centro de Saúde do Vinhais	3.059.660	764.915	764.915	764.915	764.915
210935	FES-Hospital Dr. Adelson de Sousa Lopes	4.309.800	1.077.450	1.077.450	1.077.450	1.077.450
210938	FES-Hospital José Murad	2.820.205	705.051	705.051	705.051	705.051
220101	Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	30.348.892	7.587.223	7.587.223	7.587.223	7.587.223
220205	Instituto Ma. de Estudos Socioeconômico e Cartográfico	1.071.200	267.800	267.800	267.800	267.800
230101	Secretaria de Estado da Indústria e Comércio	4.867.113	1.216.778	1.216.778	1.216.778	1.216.778
230901	Fundo Estadual de Desenv. Industrial do Maranhão	30.000.000	7.500.000	7.500.000	7.500.000	7.500.000
240101	Secretaria da Ciência, Tecnologia, Ens. Sup. e Desenv. Tecnológico.	3.428.481	857.120	857.120	857.120	857.120
240201	Universidade Estadual do Maranhão	125.244.793	31.311.198	31.311.198	31.311.198	31.311.198
240202	Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenv. Cient.e Tecnológico	14.134.472	3.533.618	3.533.618	3.533.618	3.533.618
240206	Universidade Virtual do Estado do Maranhão	88.056.696	22.014.174	22.014.174	22.014.174	22.014.174
450101	Secretaria de Estado de Esporte e Juventude	7.107.305	1.776.826	1.776.826	1.776.826	1.776.826
480101	Secretaria da Administração e Previdência Social	14.956.263	3.739.066	3.739.066	3.739.066	3.739.066
480110	Viva Cidadão	14.523.454	3.630.864	3.630.864	3.630.864	3.630.864
480111	Hospital Dr. Carlos Macieira	44.000	11.000	11.000	11.000	11.000
480201	Empresa Ma. de Administração e Neg. Públicos	552.408	138.102	138.102	138.102	138.102
480203	Fundo de Benefícios do Est. do Maranhão	4.355.361	1.088.840	1.088.840	1.088.840	1.088.840
490101	Secretaria de Estado do Turismo	4.628.021	1.157.005	1.157.005	1.157.005	1.157.005
510101	Secretaria do Trabalho e da Economia Solidária	3.076.525	769.131	769.131	769.131	769.131
520101	Secretaria de Estado da Mulher	1.054.352	263.588	263.588	263.588	263.588
530101	Secretaria das Cidades, Desenv. Regional e Infra-Estrutura	341.454.762	85.363.691	85.363.691	85.363.691	85.363.691
530201	Departamento Estadual de Infra-Estrutura e Transporte	46.489.597	11.622.399	11.622.399	11.622.399	11.622.399
540101	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos	1.468.534	367.134	367.134	367.134	367.134
540901	Fundo Est. De Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor	70.500	17.625	17.625	17.625	17.625
550101	Secretaria de Est. Do Desenvolvimento Agrário	10.000.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
540110	Superintendência do Núcleo de Programas Especiais	256.320	64.080	64.080	64.080	64.080
550201	Instituto de Colonização e Terras do Maranhão	1.937.900	484.475	484.475	484.475	484.475
600103	Encargos Administrativos/SEAPS	40.435.974	10.108.994	10.108.994	10.108.994	10.108.994
	TOTAL	2.018.824.433	504.706.108	504.706.108	504.706.108	504.706.108

OBS: Excluídos os valores destinados a FUMACOP, contrapartida de convênios, construção de sede e precatórios.